INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 027/2026** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Doutor Jose Machado de Souza, nº 120, Sala 1314, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-740, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.310.327/0001-07**, representada, neste ato, pela Administradora **CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE**, portadora do CPF nº XXX.673.205-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** , tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SAULO MACHADO GREGÓRIO MENEZES**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

Administração.
10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **208 BTG PACTUAL – AGÊNCIA: 50 CONTA: 009191940.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 5682/2026**, iniciado pelo **protocolo nº 015215.24025/2026-4**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 459/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 13 de Abril de 2026.

CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE:93267320534

Assinado de forma digital por CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE:93267320534

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do ***Ipesaúde***
Credenciante

CLÁUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE
Administradora da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Plantão Médico e Chefe de Plantão**, que deverão ser realizados **na unidade própria do Ipesaúde - SPA**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 015/2026 E 149/2025**).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.91.29.0104	PLANTÃO MÉDICO DIURNO PRESENCIAL
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO / FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA NOTURNA
0.91.19.1025	MÉDICO DOMICILIAR - VISITA
0.91.27.1517	INTERCONSULTA COM ESPECIALISTA
1.01.02.019	VISITAS SUBSEQUENTES (ACOMPANHAMENTO)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: V76P-NPUB-OZ5N-YCGW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 16/04/2026 09:51:12 (Certificado Digital)
- CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE 15/04/2026 11:28:17 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 36.310.327/0001-07**
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.980.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 459/2026 – PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.24025/2026-4 **(E-DOC: Nº 5682/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YGRW-DRHA-1KKB-DSKQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGRW-DRHA-1KKB-DSKQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 16/04/2026 09:56:30 (Docflow)

quarta-feira, 22 de Abril de 2026 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.871 **17**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 24/2026, nº do processo: 1634/2026, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, OSC: Filarmonica Nossa Senhora da Conceição, CNPJ: 00.076.359/0001-42, Objeto: Apoio financeiro para despesas de custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Filarmonica Nossa Senhora da Conceição, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , Valor de contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2026 - R$ 60.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2026NE000589 , Valor R$ 60.000,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1225, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2026NE000589, Vigência: 15/04/2026 a 15/08/2027, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Valtenio Alves de Souza, CPF nº xxx.691.675-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 04/2026, nº do processo: 1407/2026, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, OSC: Associação Das Quadrilhas Juninas De Sergipe, CNPJ: 22.198.195/0001-69, Objeto: Custear as atividades culturais da quadrilha junina mandacaru de itaporanga d'ajuda/se, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Associação Das Quadrilhas Juninas De Sergipe, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R$: 15.000,00 (quinze mil reais) , Valor de contrapartida: R$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025 - R$: 15.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2026NE000600 , Valor R$: 15.000,00 (quinze mil reais). Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1225, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2026NE000600, Vigência: 15/04/2026 a 15/08/2026, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Cristiano Dias de Menezes , CPF nº xxx.197.225 -xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

AVISO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

Edital de Chamamento Público PNAB nº 11/2026 - CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL.
Edital de Chamamento Público PNAB nº 13/2026 - AÇÕES FORMATIVAS.

Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).
A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP/SE) e a Secretaria Especial de Cultura (SECULT/SE) prorrogam até o dia 22.04.2026 os Chamamentos Públicos PNAB nº 11/2026 - CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL e nº 13/2026 - AÇÕES FORMATIVAS realizados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Aracaju, 17 de ABRIL de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Instituir Comissão Especial de Trabalho para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva dos empregos de Auxiliar de Saúde Bucal e Cirurgião Dentista - Especialidades: Endodontia, Pacientes Especiais, Periodontia e Prótese, para a manutenção dos serviços vinculados aos centros de especialidades odontológicas.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Especial para Realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva dos empregos de Auxiliar de Saúde Bucal e Cirurgião Dentista - Especialidades: Endodontia, Pacientes Especiais, Periodontia e Prótese, para a manutenção dos serviços vinculados aos Centros de Especialidades Odontológicas.
Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

- Laisa Santana Oliveira, CPF: 051.xxx.xxx-30;
- Luciene De Melo Santana, CPF: 997.xxx.xxx-04;
- Willianne Gonçalves Barreto, CPF: 038.xxx.xxx-35
- Erika Farias dos Santos, CPF: 776.xxx.xxx-00;
- Gabriela Fontes de Santana, CPF 059.xxx.xxx-70;
- Jany Cristina Mineiro da Franca, CPF: 758.xxx.xxx-15;
- Leila de Souza Farias, CPF: 380.xxx.xxx-72;
- Maurício Nascimento Barbosa, CPF: 067.xxx.xxx-03;
- Erika Weisy Andrade Santos, CPF: 026.xxx.xxx-85;

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:
I. Elaborar Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado;
II. Coordenar o processo de inscrição dos participantes;
III. Verificar a integridade do sistema de inscrições;
IV. Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
V. Responder formalmente questionamentos e dúvidas do processo seletivo;
VI. Analisar e Avaliar a documentação apresentada pelos participantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos em edital;
VII. Analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, conforme prazo estabelecido;
VIII. Elaborar e publicar a lista definitiva de aprovados;
IX. Acompanhar o processo seletivo simplificado até sua conclusão, apresentando relatório final julgamento e atividades;
X. Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame.
Art. 4º Esta Portaria terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de abril de 2026, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.
Art. 5° A participação na Comissão ensejará remuneração mensal para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 17 (décimo sétimo) dia do mês de Abril de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 51 DE 17 DE ABRIL DE 2026.
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a partir de 17 de Abril de 2026:
•VAGUINER OLIVEIRA FEITOZA, CPF: 021.***.***-44, no cargo de Gerente III.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 17 (dezessete) dia do mês de Abril de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 129/2026
De 17 de abril de 2026

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, na Fundação Hospitalar de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 126/2026, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº 29868 de 15 de abril de 2026, que exonera **KELLY DANIELLE LIMA DO NASCIMENTO**, CPF nº XXX.113.215-XX, do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, da Fundação Hospitalar de Sergipe.
Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 13 de abril de 2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de abril de 2026.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 51/2026

Alterar a composição do Grupo de Trabalho Equipe de Planejamento da Contratação dos Procedimentos, instituída pela Portaria nº 08/2026, de 19 de janeiro de 2026, para atuar no âmbito da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
O Diretor - Presidente da Fundação Renascer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conferidas por meio dos arts. 9º e 25, da Lei n.º 3.242, de 04 de novembro de 1992, Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto n° 11.246/2022, Decreto Estadual n° 342/2023, Decreto Estadual n° 90/2022, de 24 de maio de 2022.**RESOLVE:**

Art.1º - Alterar o Art. 3º da Portaria 08/2026, de 19 de janeiro de 2026, para substituir os membros da comissão ARLETE DOS SANTOS SILVA - CPF: 016.xxx.xxx-30 e SARA REJANE DURANS ROCHA GOMES - CPF: 654.xxx.xxx-34
Art. 2º - A Comissão de Trabalho que trata o Art. 1º desta Portaria, conta com a seguinte composição:
I - EDNILSON SILVA OLIVEIRA - CPF: 654.xxx.xxx-68 - Presidente
II - NATIARA SANTOS SILVA - CPF: 022.xxx.xxx-79 - Membro
III - EDILSON MONTEIRO - CPF: 392.xxx.xxx-49 - Membro
IV - HELIO SABINO JOSÉ RIBEIRO CHAVES - CPF: 785.xxx.xxx-87 - Membro
V - JESSICA DA SILVA MONTEIRO - CPF: 047.xxx.xxx - Membro
Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos á 01 de abril de 2026.
Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2026 e com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Aracaju SE, 20 de janeiro de 2026.
Danielson Silva Barreto
Diretor-Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 113/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO RODOLFO NEIROTTI DE GERENCIAMENTO DE PESQUISA LTDA - HOSPITAL DO CORAÇÃO - CNPJ: 03.222.051/0001-56
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a extensão de serviços na área da saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 265/2026 - PROJUR
E-DOC Nº 1341/2026

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 às 20:45:11

quarta-feira, 22 de Abril de 2026 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.871 **18**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 36.310.327/0001-07
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.980.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 459/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.24025/2026-4 (E-DOC: Nº 5682/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PEDIATRIA COM AMOR LTDA - CNPJ: 32.980.048/0001-08
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 470/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.34180/2026-7 + 015215.34388/2026-9 (E-DOC: Nº 7893/2026)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 038/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE - CNPJ: 13.158.985/0001-20
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a supressão de código
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 477/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.32047/2026-8 **(E-DOC: Nº 7273/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 027/2024
CONTRATADO: LWM MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA - **CNPJ:** 48.622.250/0001-90
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação de vigência contados a partir de 18 de Abril de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 478/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.33840/2026-1 (E-DOC: Nº 8423/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 1520/2026 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **MARIA LUCIA ROLEMBERG ALI** , **CPF Nº XXX.128.355-XX**, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS, Referência: 15 Padrão: II do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE , de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113

Aracaju, 17 de abril de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe

RESOLUÇÃO N.º07/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026

Aprova indicação designando servidor para exercer a função de Secretario do Conselho de Administração da Empresa Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que reza o Art. 49 do Estatuto da SEGRASE;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor GILSON SOUSA SILVA, portador do CPF: 419. xxx. xxx-72, para exercer a função de Secretário e prestar apoio técnico ao Conselho de Administração da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe m- IOSE, na forma prevista no artigo 49 do Estatuto da IOSE.
Art. 2º - O servidor designado para secretariar o Conselho de Administração, conseqüentemente também irá secretariar o Conselho Fiscal.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.
Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 08/2026
DE 17 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Balancete do mês de Fevereiro do ano de 2026 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com às disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica aprovado o Balancete do mês de Fevereiro do ano de 2026 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 17/04/2026.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.
Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 06/2026
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Aprova recomposição salarial dos empregados efetivos e comissionados da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com às disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica autorizado a recomposição salarial anual da remuneração dos empregados do quadro efetivo e comissionados da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, fixando o percentual de 4,26% (quatro virgula vinte seis por cento), a partir de 01 de abril de 2026, na forma estabelecida em Lei Estadual.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.
Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (17) dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho

DIVERSOS

A Empresa Lojas Renner S.A. Inscrita no CNPJ de n. 92.754.738/0562-06 situada na Rod Dos Naufragos, 4880, Loja Ancora 7 - Aruana. Aracaju/SE Torna público que requereu junto à SEMA Licença Ambiental Simplificada de nº 153/2026/2026 da atividade de Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas.

A TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob n° 10.395.362/0001-82, torna público que recebeu da ADEMA a Licença de Regularização de Operação n° 13/2026 - Processo ADEMA 2025/TEC/LRO-0031, com validade de 05 (cinco) anos, para Lagoa de Acumulação de Chorume nº 3, na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos - CTVR SUL, localizada na BR-101, Povoado Areia Branca, Zona Rural, Município de Santa Luzia do Itanhy/SE, na Coordenada Geográfica SIRGAS 2000 UTM 24L 656568 8747388.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 3/2026

Em favor de RJ SANTOS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA,inscrito no CNPJ: 12.426.496.0001-49,para a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, área total de 18439m2m2, sediado na Quati, s/n , Zona Rural. Itabaianinha/SE CEP: 49.290-000. Coordenadas Geográficas LAt = -11.258184186254269 e LONG= -37.803904500380504.

CRASTO AGRO INDUSTRIAL S/A - CAISA
- Companhia Fechada -
CNPJ/MF N.º 13.407.762/0001-59 - NIRE 2830000092-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da **Crasto Agro Industrial S/A - CAISA**, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, dia 30 de abril de 2026, às 09h00min, em sua sede social, na Fazenda Crasto, s/n, Município de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** *a)* tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 às 20:45:13

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **027/2026.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. ALICE SANTOS LIMA – CRM/SE: 8140 – CPF: 066.713.375-51

2. ALBERTO CALSON ALVES VIEIRA – CRM/SE: 8174 – CPF: 054.857.835-46

3. BEATRIZ DA SILVA LIMA – CRM/SE: 8565 – CPF: 015.745.512-21

4. BRENIO LUIZ COSTA SILVA – CRM/SE: 6916 – CPF: 035.934.895-54

5. BRUNNA KAROLYNE SOUZA HORA – CRM/SE: 7886 – CPF: 061.455.845-05

6. BRUNO JOSÉ SANTOS LIMA – CRM/SE: 7615 – CPF: 071.438.645-60

7. CAROLINE CORDEIRO VIEIRA – CRM/SE: 7609 – CPF: 111.628.664-54

8. CLÁUDIA BISPO MARTINS SANTOS – CRM/SE: 8121 – CPF: 073.565.855-29

9. EDUARDA SANTANA DOS SANTOS – CRM/SE: 7907 – CPF: 037.370.975-77

10. ENDREW DIEGO RIBEIRO BARROSO – CRM/SE: 7554 – CPF: 843.815.405-06

11. FILIPE JOSE LIMA DE ARAUJO – CRM/SE: 8600 – CPF: 079.042.795-84

12. GABRIEL CAMPOS LOBO – CRM/SE: 7801 – CPF: 064.686.575-71

13. GABRIELA MENEZES GONÇALVES DE BRITO – CRM/SE: 8489 – CPF: 015.701.445-24

14. GABRIELA PERES DE OLIVEIRA KRAUSS – CRM/SE: 8511 – CPF: 047.551.935-32

15. GUSTAVO SANTANA SANTOS – CRM/SE: 8060 – CPF: 078.916.155-94

16. JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA BELFORT – CRM/SE: 9364 – RQE: 6047 – CPF: 067.204.015-80

17. JULIANA DINIZ DIAS – CRM/SE: 8440 – RQE: 6159 – CPF: 097.496.156-62

18. KARIN YASMIN SANTOS FONSECA – CRM/SE: 6919 – CPF: 071.138.775-32

19. LARISSA FERREIRA ALVES DA SILVA – CRM/SE: 7480 – RQE: 5812 – CPF: 050.802.245-25

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com validade jurídica através do ZapSign. Verificação em: https://app.zapsign.com.br/consulta-publica. Código: 1eb92169-6878-47dc-bf2e-c965a4ef053f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
XY2R-JWSF-ETRH

20. LEANDRO SOUZA DIAS JUNIOR – CRM/SE: 7759 – RQE: 5682 – CPF: 101.649.424-67

21. LETICIA MENEZES DIAS – CRM/SE: 7350 – CPF: 019.544.415-92

22. LORENA PATRÍCIA PEREIRA SANTOS – CRM/SE: 8329 – CPF: 018.445.032-24

23. LUANA MARTINS DOS SANTOS – CRM/SE: 5529 – CPF: 047.586.196-73

24. MAGALY RIBEIRO FRANCO – CRM/SE: 7605 – CPF: 061.461.925-46

25. MANUELLI ANTUNES DA SILVA – CRM/SE: 7874 – CPF: 113.193.594-26

26. MARCONNI HENRIQUES SOUZA – CRM/SE: 8980 – CPF: 119.756.484-55

27. MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES – CRM/SE: 7386 – CPF: 024.907.115-04

28. MURILO BRENO MIRANDA TEIXEIRA – CRM/SE: 7012 – RQE: 5821 – CPF: 065.648.165-02

29. NATALIA ALCANTARA MOTA MALVEIRA – CRM/SE: 6989 – RQE: 5782 – CPF: 057.292.571-98

30. OTÁVIO MATHEUS TORRES APOLÔNIO SILVA – CRM/SE: 7137 – CPF: 054.075.555-90

31. VICTORIA HORA MENDONÇA DE OLIVEIRA – CRM/SE: 7936 – RQE: 6179 – CPF: 842.016.815-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 13 de Abril de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE:93267320534
Assinado de forma digital por CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE:93267320534

CLAUDIA SIMONE TELES DA SIVA CADETE
Administradora da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º.
ZapSign 1eb92169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f - Verificação em: https://verificar.zapsign.com.br/consulta/código: NSY2-XY2R-JWSF-ETRH. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ALICE SANTOS LIMA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

ALBERTO CALSON ALVES VIEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

BEATRIZ DA SILVA LIMA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

BRENIO LUIZ COSTA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

BRUNNA KAROLYNE SOUZA HORA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

BRUNO JOSÉ SANTOS LIMA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

CAROLINE CORDEIRO VIEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

CLÁUDIA BISPO MARTINS SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

EDUARDA SANTANA DOS SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

ENDREW DIEGO RIBEIRO BARROSO
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.
ZapSign 1eb92169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f - Verificação em: https://app.zapsign.com.br/verificar/documento/1eb92169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f
XY2R-JWSF-ETRH

FILIPE JOSE LIMA DE ARAUJO
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

GABRIEL CAMPOS LOBO
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

GABRIELA MENEZES GONÇALVES DE BRITO
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

GABRIELA PERES DE OLIVEIRA KRAUSS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

GUSTAVO SANTANA SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA BELFORT
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

JULIANA DINIZ DIAS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

KARIN YASMIN SANTOS FONSECA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

LARISSA FERREIRA ALVES DA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

LEANDRO SOUZA DIAS JUNIOR
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.
ZapSign 1eb92169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f - Verificação em: https://app.zapsign.com.br/verificar/documento/1eb92169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f
XY2R-JWSF-ETRH

LETICIA MENEZES DIAS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

LORENA PATRÍCIA PEREIRA SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

LUANA MARTINS DOS SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

MAGALY RIBEIRO FRANCO
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

MANUELLI ANTUNES DA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

MARCONNI HENRIQUES SOUZA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

MURILO BRENO MIRANDA TEIXEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

NATALIA ALCANTARA MOTA MALVEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

OTÁVIO MATHEUS TORRES APOLÔNIO SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente ZapSign - fe092169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f. Verificação em: https://edocs.zapsign.com.br/consulta-publica. Código: XY2R-JWSF-ETRH
Documento assinado digitalmente ZapSign - fe092169-6878-47dc-b12e-c965a4ef053f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VICTORIA HORA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Integrante do Corpo Clínico da
SGE AJU AAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

VICTÓRIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente. Verificação em: https://ademarnina-se.zapsign.com.br/consulta/documentos/ código: NKV2-XY2R-JWSF-ETRH
ZapSign: fe092f69-6878-47dc-bf2e-c965a4ef053f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.